



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 787 652/0001-56

FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 290/90 de 28 de Junho de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para alienação, por investidura, de bens públicos municipais que especifica).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura, na forma prevista no artigo 15, n.º I, a linha "d" e § 2º do Decreto-Lei Federal nº 2300, de 21 de Novembro de 1986, os seguintes bens imóveis dominicais de sua propriedade.

- a) Uma faixa de terras, designada como Área 01 (um), destacada do lote nº 01, com área de 94,10 metros, sem benfeitorias, medindo 3,40 metros de frente para a Rua Julieta Montera, lado par; 3,80 metros nos fundos onde divisa com José Pontin, por 30,00 metros de um lado, e 27,90 metros da frente aos fundos, de outro lado, divisando de um com a Rua Tacla Calil e do outro com propriedade de Fábio Jesus Sproesser, avaliada em Cr\$ 37.640,00 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta cruzeiros);
- b) Uma faixa de terras, designada com Área 02 (dois), destacada do lote nº 02, com área de 121,80 m², sem benfeitorias, medindo 2,00 metros de frente para a Rua Julieta Montera e 3,40 metros no arco de esquina com a Rua Tacla Calil; por 4,15 metros nos fundos, onde divisa com José Pontin; por 30,00 metros de um lado e 27,90 metros de outro, divisando, respectivamente, com Antonio Marini Filho e Rua Tacla Calil, avaliada em Cr\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte cruzeiros).

Artigo 2º: As faixas de terras, a que aludem as alíneas "a" e "b" do artigo anterior, serão alienadas, por investidura, aos proprietários dos imóveis lindeiros, Fábio de Jesus Sproesser e Antonio Marini Filho, respectivamente, com dispensa de licitação, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

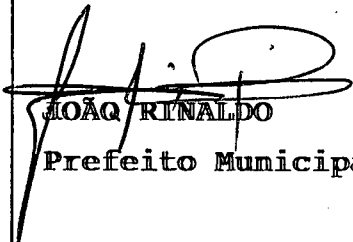
CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 290/90 - Fls 02

Artigo 3º:- Todas as despesas com escrituras, registros, impostos ,
etc., serão suportados pelos adquirentes respectivos.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf

Responsável pela Chefia do Expediente.